CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 2622
Em 24/06/09
Responsável

PROJETO DE LEI

Determina a publicação, na internet, do demonstrativo de gastos com diárias pelo Poder Público Municipal.

Art. 1º O Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica e do Poder Legislativo, tornará públicos, mensalmente, por meio da internet em seus *sítios eletrônicos oficiais*, relação contendo os gastos com diárias, detalhados com o nome do servidor, o respectivo cargo, o destino, a data, o valor e o motivo da viagem.

Parágrafo único. Quando houver pagamento pelo Poder Público de passagem para o deslocamento do servidor, a relação mencionada no *caput* deste artigo deverá conter o seu valor, a companhia de transporte utilizada e o trajeto.

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, cada um no seu respectivo âmbito, expedirão instruções a todos seus órgãos para concretização das providências necessárias à efetivação das medidas ora estabelecidas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, ... de junho de 2009

Eduardo Leite

JUSTIFICATIVA

A população, que paga impostos e com isso custeia toda a máquina pública, tem o direito de saber o que é feito com o seu dinheiro. A informação interessa ao contribuinte, patrão de todos nós, servidores públicos. O governante tem a obrigação de abrir as contas que gerencia.

O intuito deste projeto de Lei é estabelecer para o Município de Pelotas, especificamente aos Poderes Executivo e Legislativo, normas que resultem em maior transparência dos seus atos administrativos, mediante a divulgação das informações a respeito de seus gastos com a concessão de diárias e passagens.

Trata-se de medida que vai ao encontro dos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, especialmente o da publicidade e o da moralidade, que estão expressos no *caput* do art. 37 da Carta de 1988.

Entendemos que a administração pública deve pautar a sua ação pela ampla divulgação de seus atos, facilitando o exercício do olhar vigilante pelos poderes Legislativo e Judiciário, pelos meios de comunicação, e permitindo ao povo fiscalizar o seu comportamento e o efetivo cumprimento das leis.

Nossa intenção é a de construir uma cidade cada vez mais clara, mais acessível e mais compreensível para todas as pessoas. O acesso à informação é indispensável para se entender como funcionam as administrações dos Poderes Municipais e fazer um juízo mais completo delas.

No início do século passado referiu o importante Juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos, Louis Brandeis, a respeito da relevância fundamental da divulgação de informações: "A luz do sol é o melhor desinfetante que existe". Ele estava correto, pois nada supera o efeito profilático de expor tudo à luz do Sol, capaz de impedir o crescimento do germe da corrupção ou de qualquer ilegalidade que cause dano aos direitos da sociedade.

Deste modo, a divulgação dos atos administrativos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Pelotas, na forma proposta neste projeto de lei, é dever que se impõe ao administrador de prestar contas ao público, que, no caso, é o destinatário final de qualquer ação administrativa estatal.

Assim, restará na praça uma nova ferramenta para o exercício da cidadania.

Sala das Sessões,

Vereador **Eduardo Leite**
Líder da Bancada do PSDB